



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Notificações	8
Portarias DEMTRAM	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Outros atos	10
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	11
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.082, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 50.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.041, de 12/07/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2019) e na Lei Municipal nº 3.070, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2019), na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2019 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à dotação abaixo especificada:

02 PODER EXECUTIVO

0201 Administração

020101 Gabinete do Prefeito e Secretarias

04.122.0002.2003.0000 Manutenção de Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e Planejamento

037 3.3.90.32.00 – Despesas de Exercício Anteriores.....R\$ 50.000,00 0,00
0,00 30.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado crédito adicional suplementar autorizados por esta Lei, serão os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 PODER EXECUTIVO

0210 Encargos Gerais

99.999.9999.0999.0000 – Reserva de Contingencia

670 – 99.999.9999.0999 Reserva de Contingencia.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.083, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Autoriza o Município de Martinópolis a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito para a execução de ações pertinentes ao programa movimento paulista de segurança no trânsito”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Martinópolis a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para execução de ações pertinentes ao programa “Movimento Paulista de Segurança no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 3 de 11

Trânsito”.

Art. 2º- O Município poderá firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.551, DE 09 DE MAIO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 112.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0501	Esporte e Lazer		
506	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos		
02	4.000,00	Serviços do Esporte e Lazer		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
508	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos		
02	36.400,00	Serviços do Esporte e Lazer		

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES

01 TESOURO

110 000 GERAL

510 27.812.0022.2027.0000 Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer 71.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0101 Gabinete do Prefeito e Secretarias

33 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -112.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.552, DE 09 DE MAIO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 859.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0701 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 5 de 11

670 99.999.9999.0999.0000 Reserva de MUNICIPAL
Contingencia -16.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOIRO
110 000 GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.554, DE 09 DE MAIO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente através da Lei Municipal nº 2.652, de 01/07/2010, e alterações;

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 19/2019, procedente da Casa dos Conselhos;

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar as alterações do referido conselho em ato único;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.652, de 01/07/2010, e alterações, o Conselho Municipal de Meio Ambiente fica composto da seguinte forma:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

MUNICIPAL

a) Departamento de Meio Ambiente: DRIELLI PRISCILLA NASCIMENTO DE SOUZA VICENTE (titular) e ISABELLA SANTANDER DE SOUZA (suplente);

b) Departamento de Agricultura e Abastecimento: ALBERTO FERRI NETO (titular) e CELIO GENARO (suplente);

c) Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social: MARCIAL VINICIUS DIAS MORA (titular) e ARACELES GOUVÊA (suplente);

d) Departamento de Planejamento e Obras: JESUÍNO MARTINS DE BRITO (titular) e MARCOS PAULO DA SILVA (suplente);

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes do Comércio:

1- FABIO LUIS OLIVEIRA (titular) e ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (suplente);

2- PAULO ROBERTO RAMOS NUNES (titular) e FABIO LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR;

b) Representantes de Associações de Bairros:

1- AMANDA CUNHA TEIXEIRA MARTINS (titular) e DERLI HERNANDES JÚNIOR (suplente);

2- EMERSON RODRIGUES PEDROSA (titular) e ISMAEL DE JESUS DE OLIVEIRA (suplente);

Art. 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.652/2010, com vencimento em 08/05/2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.515, de 21/02/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 6 de 11

DECRETO Nº 5.555, DE 13 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta o Programa “Adote Uma Praça e Área Verde” e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido programa”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- O Programa “Adote Uma Praça e Área Verde”, instituído pela Lei Municipal nº 2.343/2002, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

Art.2º- O Programa “Adote Uma Praça e Área Verde” tem por objetivo:

I- incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II- aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III- incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

III- priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade;

V- aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

Art. 3º- No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Art. 4º- Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município.

Art. 5º- Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua

assinatura.

§ 1º- Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º- Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art.6º- A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I- para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II- para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 01 (uma) placa com dimensões máximas de 1,00m (um metro) de largura por 1,00m (um metro) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 7º- As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal.

§ 1º- Fica proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham como objeto a produção ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos espaços públicos elencados neste Decreto.

§ 2º- Todas as placas deverão conter nome do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 7 de 11

Parceiro, logotipo da Prefeitura, referência ao número da Lei Municipal instituidora do Programa “Adote uma Praça”,

Art. 8º- Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 9º- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de parceria assinado, seja com relação ao projeto aprovado ou mesmo referente a outras obrigações assumidas, implicará na rescisão unilateral do termo pelo Município, sem direito aos parceiros a qualquer tipo de indenização.

Art. 10- O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante

Art. 11- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º- Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados.

§ 2º- O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 12- O Departamento de Almoarifado deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 13- Os parceiros do Programa Adote uma Praça, serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de parceria, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 14- Não é permitida a exploração comercial da área adotada nem o seu uso privativo. A adoção não pode prejudicar o uso público do logradouro.

Art. 15- É permitida a adoção de uma mesma área verde, por mais de uma entidade, formando um consórcio

entre elas.

Art. 16- O Parceiro poderá decorar o local em épocas festivas, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 17- Fica garantido o livre acesso do bem público permitido ao uso comum do povo, sendo vedada qualquer medida que impeça o respectivo uso, segundo características de cada bem.

Art. 18- Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de maio de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO: N°xxxx

COOPERANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO DA COOPERAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxx

ÁREA / EXTENSÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

SERVIÇOS PROPOSTOS: REVITALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: xx (xxxxx) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

O Município de Martinópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito, CRISTIANO MACEDO ENGEL, e, como COOPERANTE a xxxxxxxxxxxxxxx portadora do documento de identidade RG nº xxxxxxxx (SSP/SP), devidamente inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxx, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº xxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE comprometem-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 13/SMS/08, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de conservação e limpeza, tal como descritos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 8 de 11

proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura da Lapa, em relação ao objeto desta cooperação.

2. A participação da Municipalidade consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo, quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

4. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

5. O COOPERANTE se responsabilizará pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

6. O COOPERANTE não promoverá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

7. A prefeitura exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do COOPERANTE.

8. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão.

9. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte dos COOPERANTES.

10. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Notificações

Portarias DEMTRAM

PORTARIA DEMTRAM Nº 0XX/2019

“Dispõe sobre criação de vaga de embarque e desembarque de escolares no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que as questões de estacionamento de veículos são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos e área de segurança de edificação pública;

CONSIDERANDO finalmente o que prevê o artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Lei Ordinária nº 2.341, de 04/12/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria vaga de estacionamento para a operação de embarque e desembarque de escolares na via pública sinalizada:

• RUA 09 DE JULHO Nº 676 – FRENTE AO COLÉGIO OBJETIVO – MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

Art. 2º - As paradas no referido estacionamento serão para operação de embarque e desembarque escolar, conforme determinação do art. 2º, da Resolução 302, de 18/12/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 9 de 11

costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 16 de maio de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal

PORTARIA DEMTRAM Nº 037/2019

“Dispõe sobre criação de vaga de embarque e desembarque de escolares no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da CF, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de estacionamento de veículos dentro do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que as questões de estacionamento de veículos são de interesse estratégico para o trânsito e para a ordenação dos espaços públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir e regulamentar os diversos tipos de áreas de estacionamentos específicos de veículos e área de segurança de edificação pública;

CONSIDERANDO finalmente o que prevê o artigo 24 da Lei Federal nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e Lei Ordinária nº 2.341, de 04/12/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Cria vaga de estacionamento para a operação de embarque e desembarque de passageiros na via pública sinalizada:

- AVENIDA PADRE MATHEUS Nº 228 – FRENTE AO CLUBE DA AMIZADE – MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

Art. 2º - As paradas no referido estacionamento serão para operação de embarque e desembarque de passageiros, conforme determinação do art. 2º, da

Resolução 302, de 18/12/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Prefeitura do Município de Martinópolis, em 16 de maio de 2019.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do DEMTRAM

Autoridade de Trânsito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

Fica homologado o processo supra em favor do proponente: CARLOS ALBERTO SANTOS MOREIRA 32032568861 – Itens 01 e 285, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em mecânica para manutenção na frota de ônibus e micro ônibus do Departamento de Transporte e Fundo Municipal de Saúde. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 16/05/2019. CRISTIANO MACEDO ENGEL – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 063/2019

Fica homologado o processo supra em favor dos proponentes: FREDERICO RUIZ GARCIA - EIRELI - EPP – Itens 03 (COTA PRINCIPAL), e 40 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA); M M INFO E ,AGAZINE LTDA ME – Itens 28 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) e 32 e 47 (COTA PRINCIPAL); NILDO ALVES DE OLIVEIRA ME – Itens 06, 20, 27, 31 e 36 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA); TREND COMERCIAL EIRELI EPP – Itens 01, 09, 12, 33, 34 e 37 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA) e 18 (COTA PRINCIPAL); RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI EPP – Item 02 e 38 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA), e 16 (COTA PRINCIPAL); THADS SERVIÇOS EIRELI ME – Itens 07, 08, 11, 13 e 25 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA), e 15, 44 e 45 (COTA PRINCIPAL); MEIRI MITIKO SUZUKI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 10 de 11

NAKAMURA ME – Itens 10, 17, 23, 24, 29, 30, 35, 39, 41, 42 e 43 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA), e 26 e 46 (COTA PRINCIPAL); CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMATICA LTDA ME – Itens 04, 05, 21 e 22 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA);, referente à aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de equipamentos de informática, peças e software para diversos departamentos da municipalidade. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 17/05/2019. CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS Edital de Convocação nº10/2019 de Processo Seletivo 01/2018

Ref: Ordem de Serviço de Nº 1125/2019,

O prefeito do município de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais convoca Professores: Professor de Creche, aprovados no Processo Seletivo 01/2018, para comparecerem no dia 22/05/2019 às 09h00 no Departamento Municipal de Educação, sito à Rua Cassimiro Dias - 834, em Martinópolis, para a atribuição da seguinte sala;

ESCOLA "JOSÉ NUNES DOS SANTOS"				
Sala	Período	Ano/etapa	Justificativa	Atribuição de Professor Substituto
01	MANHÃ (12h às 17h)	1º ano	TAC – Item 3 – alínea c Licença Maternidade da Prof.ª Luciana Peres Cavalheiro RG. 42.092.750-5 13/05/2019 à 08/11/2019	01

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF ; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos

- Diploma / Certificado de conclusão do curso
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia / www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01 foto 3x4 / carteira de vacinação)
- Reservista (homens)
- Conta Corrente na Caixa Econômica Federal

Obs.: Para quem já tem aulas atribuídas em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em instituição privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição.

No dia da atribuição será necessário a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.

Martinópolis, 17 de maio de 2019.

Cristiano Macedo Engel

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 202

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (6) – 2019

006/2019 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Empresa Pública; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 9912294349; Prazo: 12 (doze) meses (22/05/2019 a 22/05/2020); Valor: R\$2.400,00; Data da assinatura: 16/05/2019.

Martinópolis, em 16 de maio de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente